fls. 8114

judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º, §1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o Administrador Judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art.99, parágrafo único, a ser expedido. 4) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG n.º 219/2018, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo feito deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. Observo, neste tópico, que: (i) serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixaram de observar o prazo legal previsto no art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 (da LRF), e estarão sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e § 5º, da Lei 11.101/05 e da Lei Estadual n. 15.760/15, que alterou o disposto no § 8º do art. 4º da Lei da Estadual n. 11.608/03; e, (ii) as impugnações que não observarem o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 11.101/05 também estarão sujeitas ao recolhimento de custas. 4.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 3. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º,§2º da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de e-mail referido no item 3, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 4.1.5) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei11.101/2005. Intime-se. FAZ SABER, AINDA, QUE a falida não apresentou rol de Credores. FAZ SABER, POR FIM, QUE foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada sociedade KPMG CORPORATE FINANCE LTDA. (KPMG) CNPJ 29.414.117/0001-01, Dra Osana Mendonça, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 10º.andar CEP 04711-904 São Paulo SP ou por meio de endereço eletrônico cortez1vfrj@gmail.com. As habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. RELAÇÃO DE CREDORES: Classe VI - Credores Quirografários (valores em reais): Manetoni Distribuidora de Produtos Siderúrgicos Importação e Exportação Ltda, R$ 62.898,22. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 9 de junho de 2021.

Art. 7º - Gencomm

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE NEXGENESIS HOLDING LTDA. (CNPJ 13.271.186/0001-65), GENCOMM FINANCIAL SERVICES DO BRASIL LTDA. (22.366.799/0001-77), GENCOMM INTERNET SERVICES DO BRASIL LTDA. (CNPJ 01.303.446/0001-58) E GENCOMM LOGISTICS SERVICES DO BRASIL LTDA. (CNPJ 28.867.180/0001-22) GRUPO GENCOMM, PROCESSO Nº 1009063-28.2020.8.26.0100 (ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005).

O Excelentíssimo Senhor Leonardo Fernandes dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, informa a todos os interessados e credores que:

RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial EXPERTISEMAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS (CNPJ nº 19.615.744/0001-49), representada por ELIZA FAZAN (CRC 1SP194878/O-4), apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2008 (fls. 14.063/14.077 do processo), disponível no website da Administradora Judicial (www.expertisemais.com.br/falencias), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências da Administradora Judicial situado na Rua do Paraíso, nº 45, Conjunto 71, Paraíso, São Paulo/SP, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail gencomm1vfrj@gmail.com. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 21 de junho de 2021.

Art. 7º - Dunga

EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, (artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) para impugnação contra a Relação de Credores (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005) expedido nos autos de ação da FALÊNCIA de DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MASSA FALIDA), Processo nº 0057970-95.2013.8.26.0100.

O Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, MMº Juiz de direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por parte da LASPRO CONSULTORES LTDA., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial convolada em Falência de DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (processo nº 0057970-95.2013.8.26.0100) foi requerida a publicação da relação de credores para informar aos credores, a falida, os seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail: dunga@laspro.com.br, podendo ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05), apresentar impugnação de crédito ao MM. Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 06/07/2021 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057970-95.2013.8.26.0100 e código B384E2B.

c/c Provimento CG nº 219/2018). RELAÇÃO DE CREDORES. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL (ART. 84, I, LEI Nº 11.101/2005) REMUNERAÇÕES DEVIDAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E SEUS AUXILIARES, E CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO RELATIVOS A SERVIÇOS PRESTADOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: LASPRO CONSULTORES LTDA. R$ 530.663,76. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL TRABALHISTA (ART. 84, V, C/C ART. 83, I, LEI Nº 11.101/2005) OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ATOS JURÍDICOS VÁLIDOS PRATICADOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 67 DESTA LEI, OU APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, E TRIBUTOS RELATIVOS A FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, RESPEITADA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 83 DA LEI: AGENOR SOARES DE SOUZA R$ 56.892,32; ALEXANDRE FORNE R$ 149.700,00; ALINE FERREIRA DA SILVA BARROS R$ 11.298,81; ANA PAULA DIMARZIO DE FARIAS ALVES R$ 21.644,97; ANTONIA ALVES DE MORAIS R$ 15.175,16; CLEBER ANTONIO RODRIGUES R$ 9.035,00; CRISTIANE CATIA CLEMENTE FERREIRA R$ 4.171,74; CRISTIANO FERREIRA R$ 64.208,35; ELIENE GOUVEIA BRAZ DA SILVA DOS ANJOS R$ 4.915,67; EUDESCLAN SANTOS FERREIRA R$ 19.329,41; FRANCILENE PAIVA PAULINO R$ 11.788,49; GÉSSICA MENDONÇA DE OLIVEIRA R$ 12.007,90; GRAZIELLE OLIVEIRA DA SILVA R$ 11.056,34; GUADAGNOLI & CASIMIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 149.700,00; IRISTELMA DANTAS CARVALHO DE MEDEIROS R$ 27.150,22; JAIR GUTIERREZ SENA R$ 33.000,00; JANAÍNA SILVA CANDIDO R$ 11.850,77; JEANE DE JESUS DOS SANTOS R$ 13.198,70; JEFFERSON FABIANO SANTOS R$ 19.525,00; JOÃO ANTÔNIO PASCOAL R$ 12.290,00; JOSÉ CICERO TORQUATO DA SILVA R$ 12.180,06; JOSÉ DE ARAÚJO LEITE R$ 19.296,00; JOSEFA JOCILDA VIANA RODRIGUES R$ 49.963,79; JOSINALDO MORAIS DE SOUZA R$ 6.794,67; MARCIA HERNANDES CAMARGO R$ 16.957,56; MARIA EDLEUSA DE QUEIROZ R$ 18.816,81; MARIA EVA DE JESUS SANTOS R$ 14.161,48; MARIA HELENA DOS SANTOS R$ 12.472,15; MARIA LUCIENE DE CARVALHO R$ 10.630,00; MARIA LUCILENE DURAES LEITE R$ 22.442,00; MARIA VILMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAÚJO R$ 16.652,44; MARICELIA VIEIRA DA SILVA R$ 5.276,76; MARTA SOARES DA CRUZ R$ 5.437,68; MATEUS LIMA DOS SANTOS R$ 18.273,72; NILZA LOPES DOS SANTOS R$ 12.792,00; RAIMUNDA ARAUJO MOITA SANTOS R$ 31.874,53; REZENDE ANDRADE, LAINETTI, VOIGT SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 149.700,00; SIMONE CASSIA DO NASCIMENTO R$ 17.155,25; SIMONE SOLEDADE DIAS R$ 3.564,44; SUELI DIAS PASCOA SANTOS R$ 6.604,00; VANDERLEI BARBOSA VASCONCELOS R$ 41.237,11; VANESSA PEREIRA DE BARROS R$ 15.288,37; VANIA FIGUEIREDO SOUSA R$ 13.189,12; VANILDA BORGES SOUZA R$ 8.450,67; VITOR DE SOUZA FERREIRA R$ 12.334,30. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - EXTRACONCURSAL PRIVILEGIADO ESPECIAL (ART. 84, V, C/C ART. 83, IV, LEI Nº 11.101/2005) OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ATOS JURÍDICOS VÁLIDOS PRATICADOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 67 DESTA LEI, OU APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, E TRIBUTOS RELATIVOS A FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, RESPEITADA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 83 DA LEI: APOLLO FOMENTO COMERCIAL LTDA. EPP R$ 35.808,22. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIO (ART. 84, V, C/C ART. 83, VI, LEI Nº 11.101/2005) OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ATOS JURÍDICOS VÁLIDOS PRATICADOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 67 DESTA LEI, OU APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, E TRIBUTOS RELATIVOS A FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, RESPEITADA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 83 DA LEI: ADILSON MONTEIRO ALVES E OUTROS R$ 216.449,67; ALEXANDRE FORNE R$ 759.371,23; CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DA REGIÃO METROPOLITANA SP R$ 3.844,18; CAVNIC SP PARTICIPAÇÕES S/A R$ 98.139,91; COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS R$ 666,22; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A R$ 147.833,41; GUADAGNOLI & CASIMIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 1.500.300,00; LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP R$ 144.422,43; RENATO FELIX PEREIRA OTERO R$ 2.945,43; REZENDE ANDRADE, LAINETTI, VOIGT SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 40.313,18; VLOGER INGREDIENTES LTDA. R$ 40.978,13. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIO (ART. 84, V, C/C ART. 83, VII, LEI Nº 11.101/2005) OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ATOS JURÍDICOS VÁLIDOS PRATICADOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 67 DESTA LEI, OU APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, E TRIBUTOS RELATIVOS A FATOS GERADORES OCORRIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, RESPEITADA A ORDEM ESTABELECIDA NO ART. 83 DA LEI: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS R$ 5,69; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A R$ 2.880,22. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO, LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: ADALMARIO ALVES REIS R$ 26.561,74; ADEMAR MEDEIROS R$ 33.498,96; ADRIANA DOS SANTOS FIRMINO R$ 56.325,45; ADRIANA TASSONE NUNES R$ 23.632,75; ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA R$ 38.546,55; AELSON NUNES DE SOUZA R$ 28.270,74; ALBERTO VIEIRA R$ 33.633,56; ALESSANDRA CASSIANO DE MORAES R$ 35.702,55; ALEXANDRE DE PAULA E SILVA R$ 93.911,24; ALEXANDRE FORNE R$ 42.668,05; ALEXANDRO SANTOS DA PURIFICAÇÃO R$ 19.390,13; AMANDA GONÇALVES DA SILVA R$ 750,12; ANA LUCIA MARQUES R$ 78.217,37; ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA R$ 6.302,15; ANA PAULA ALVES DE LIMA R$ 15.667,79; ANA PAULA SENNE PERIN R$ 5.103,67; ANDERSON APARECIDO PEREIRA DA SILVA R$ 14.132,77; ANDERSON DA SILVA CORREIA R$ 7.127,72; ANDERSON GUIMARAES NOGUEIRA R$ 37.250,39; ANDRE LEANDRO IMBRIANI R$ 12.706,53; ANDREIA CHRISTINA BELO DA SILVA R$ 25.766,14; ANGELA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS R$ 23.787,68; ANGELICA BUFFETTE XAVIER R$ 6.330,68; ANILTO BATISTA RAMOS R$ 48.071,97; ANTONIA LOPES DE LIMA R$ 43.823,11; ANTONIA MARIA DE AQUINO R$ 12.584,94; ANTONIA PAULINO RODRIGUES R$ 4.755,47; ANTONIO CARLOS BERNARDES R$ 22.675,54; ANTONIO DONIZETE BELLATTO R$ 60.600,69; ANTONIO MONTEIRO VASCONCELOS R$ 57.950,13; ANTONIO OLIVEIRA DE MATOS R$ 15.382,29; ANTONIO REGO FERREIRA R$ 64.369,39; ANTONIO VICENTE DA SILVA R$ 45.280,41; ARLI DOS SANTOS FERRAZ R$ 1.279,08; BENJAMIM MENDONCA R$ 4.002,18; BRUNA DE SOUZA R$ 13.986,93; BRUNO MASCARENHAS R$ 21.241,62; CARLA ALVARENGA SALES DE SOUZA R$ 12.537,44; CARLITO ALVES NUNES R$ 32.600,60; CARLOS AFONSO ARAUJO R$ 86.567,72; CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA LECATTE R$ 102.862,96; CARLOS EDUARDO DAMAZIO RIBEIRO R$ 21.699,57; CARLOS EDUARDO DOMINGOS R$ 18.355,95; CARLOS HENRIQUE VITURINO DA SILVA R$ 32.020,89; CARLOS MURILO DE SANTANA R$ 32.357,17; CARMEM LUCIA DE SOUZA R$ 1.518,20; CAROLINA CRISTINA DE PAULO DE OLIVEIRA R$ 9.641,86; CATIA CRISTIANE DOMINGUES R$ 41.836,26; CELIA REGINA VIEIRA R$ 52.344,17; CELSO ROBERTO GARCIA R$ 49.546,45; CICERA BRAZ DA SILVA R$ 4.974,84; CICERA GOMES FIALHO R$ 19.253,30; CICERO NAZARE DOS SANTOS R$ 30.758,06; CLAILDE DE MORAIS SILVA R$ 32.120,13; CLAUDIA DE SOUSA ABREU R$ 15.029,34; CLAUDIA PIRES DOS SANTOS SOUZA R$ 15.314,05; CLAUDIA REGINA ALMEIDA LOPES R$ 46.862,66; CLAUDIOMAR DE BARROS DO ESPIRITO SANTO R$ 14.600,33; CLEITON ARAUJO QUEIROZ R$ 14.934,50; CLEONILCE NILVA DA SILVA R$ 12.233,36; CLODOMIR GARCIA R$ 75.717,67; CRISTIANE CAETANO ZORANTE R$ 23.248,54; CRISTIANE DA SILVA R$ 26.663,16; CRISTIANE LINO TERTO R$ 17.730,81; DAMIAO DOS SANTOS SILVA R$ 37.548,59; DAMIÃO PEREIRA DE OLIVA R$ 10.113,76; DANILA DA SILVA BRIGIDA R$ 16.106,47; DAYANE FERRASINI PINTO R$ 47.592,95; DEIDIANY MENDES FERREIRA R$ 12.431,69; DENILSON BELO DA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 06/07/2021 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057970-95.2013.8.26.0100 e código B384E2B.

fls. 8116

SILVA R$ 9.447,06; DIEGO ARMANDO DA SILVA R$ 25.767,28; DIEGO LOPES R$ 80.225,27; DIOGO NASCIMENTO DA SILVA R$ 3.274,33; DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS R$ 96.028,79; DOURIVAL FERREIRA ROCHA R$ 44.716,59; EBANI ADRIANO ALVES DOS SANTOS R$ 27.949,69; EDILENE DOS SANTOS ALMEIDA BOMFIM R$ 1.273,25; EDINELSON APARECIDO SOARES DE MEDEIROS R$ 54.977,42; EDITE ROSA DE OLIVEIRA R$ 2.273,09; EDIVALDO DE SOUZA BARBOSA R$ 35.361,09; EDMILSON FRANCA LIMA R$ 60.776,65; EDUARDO CORREIA DA SILVA R$ 38.398,13; EDUARDO DAS NEVES R$ 2.554,51; EDUARDO DAS NEVES COSTA CASSAMASSIMO R$ 10.019,04; EDUARDO LOPES BAPTISTA R$ 69.699,60; EDVALDO MORAIS DE SOUZA R$ 10.807,69; ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO R$ 20.302,95; ELAINE CRISTINA SOARES DE CASTRO R$ 5.952,85; ELAINE PEREIRA DE CARVALHO OLIVEIRA R$ 45.305,72; ELIANA DE OLIVEIRA CRUZ R$ 21.038,26; ELIANI OLIVEIRA COSTA R$ 21.138,66; ELIZABETE ALVES GONDIM R$ 22.974,43; ELKES REGINA DE SIQUEIRA REIS BARROS R$ 7.299,88; ELOIDE VIEIRA SILVA R$ 7.299,79; ELVIRA NOGUEIRA R$ 50.196,10; EMERSON SILVA NUNES DE AS R$ 27.379,56; ERIKA RIBEIRO BRAGA R$ 8.937,00; EUSA APARECIDA RODRIGUES MONCAO R$ 1.676,32; EVA VILMA PINHEIRO DE AZEVEDO MORAES R$ 11.358,59; EZEQUIAS LIMA MACEDO R$ 29.675,75; FABIANA APARECIDA DA SILVA R$ 51.851,93; FABIANA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA R$ 24.315,82; FABIANA JOSE DA SILVA R$ 20.171,56; FABIO DOS SANTOS R$ 111.085,80; FABIO SIMÕES DA GAMA R$ 25.517,94; FERNANDA PROCOPIO CARVALHO SILVA R$ 51.739,09; FERNANDO SAMPAIO R$ 28.563,63; FLAVIO EDUARDO TORRES R$ 34.578,62; FRANCISCO DE ALCANTARA LOPES R$ 27.938,53; FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA R$ 29.002,55; FRANCISCO JOACI BENEVINUTO MARTINS R$ 61.968,97; FRANCISCO MIRANDA R$ 63.030,91; FRANCISCO RODRIGUES LIMA R$ 37.894,34; FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA R$ 9.920,30; FRANCISMAR SANTOS FERREIRA R$ 26.028,40; FRANKLIN DOS REIS R$ 6.052,61; FULVIO SANTOS DINIZ R$ 21.453,22; GERALDO ALVES DE OLIVEIRA R$ 15.574,58; GERALDO DO CARMO DE SOUZA R$ 1.229,29; GERALDO FRIAS FERRARI R$ 99.834,50; GERALDO XISTO PACHECO R$ 43.188,93; GICELIA DA SILVA MORENO R$ 13.663,72; GILBERTA DE LIMA TAVARES R$ 25.931,32; GILBERTO BAPTISTELLA R$ 149.700,00; GILVAN CARLOS PEDRO DA SILVA R$ 18.547,57; GISELE RODRIGUES CAVALCANTE GUERGUI R$ 1.552,86; GISIANE ROCHA RIBEIRO VIEIRA R$ 24.055,09; GISLENE DOS SANTOS GOMES DA SILVA R$ 52.633,93; GONÇALO DA SILVA R$ 90.114,58; HELIO SIQUEIRA R$ 16.963,81; IRENE DANTAS DOS SANTOS R$ 22.867,80; IVANILDO FRANCISCO DA SILVA R$ 52.808,24; IVONIDE BARBOSA DOS S.DE OLIVEIRA R$ 16.735,99; IZABEL MACHADO MATOS R$ 7.410,49; JAILSON ALVES LACERDA R$ 7.325,89; JAILSON NUNES CARVALHO R$ 113.211,75; JAILTON MELO DA SILVA R$ 33.466,23; JAIRO XAVIER DA SILVA JUNIOR R$ 9.989,77; JAKELINE MARIA DA SILVA R$ 25.909,75; JAMILE PEREIRA DE SOUZA R$ 4.187,10; JANAINA BALDUINO DA SILVA R$ 4.678,03; JANETE ANGELINA DA SILVA R$ 19.487,31; JANETE DE JESUS ALVES DOS REIS R$ 26.188,46; JEFFERSON THALES DA SILVA MORAIS R$ 10.744,20; JESSICA CASSIANE BARBOSA RAMO R$ 34.253,28; JESSICA RODRIGUES ROSSI MORAES R$ 7.446,94; JESUÉ GUIMARÃES R$ 13.724,14; JOÃO BERNARDINO R$ 11.458,50; JOÃO BERNARDINO DE SOUZA R$ 4.473,89; JOÃO JOSE DA SILVA R$ 34.412,84; JOÃO LUCIO KASPERAVINCIUS R$ 68.123,76; JOÃO MARCILIO JUNIOR R$ 41.243,62; JOCINILDO VIANA RODRIGUES R$ 29.939,48; JOELIS BANDEIRA ROCHA R$ 66.444,69; JOHN PIERRE LOPES DE LIMA R$ 16.177,45; JONAS ELISIO MARQUES R$ 29.348,66; JORGE MOREIRA DA SILVA R$ 27.664,34; JOSÉ ADEMIR TORQUATO DA SILVA R$ 34.573,95; JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS NETO R$ 45.000,28; JOSÉ BATISTA DOS SANTOS R$ 24.827,39; JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA R$ 2.607,49; JOSÉ CARLOS VITORINO DIAS R$ 14.395,01; JOSÉ FLAVIO DA SILVA; R$ 28.519,82; JOSÉ HILTON DA SILVA EMERENCIO R$ 54.190,69; JOSÉ JORGE CLAUDINO DA SILVA R$ 20.533,80; JOSÉ LEANDRO PEREIRA DE SANTANA R$ 93.911,24; JOSÉ LUIZ RODRIGUES R$ 38.765,42; JOSÉ NILSON DOS SANTOS R$ 8.339,56; JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS FILHO R$ 10.187,26; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA R$ 39.344,78; JOSÉ VIANA CALDEIRA R$ 2.712,09; JOSÉ VICENTE DA SILVA R$ 66.856,93; JOSEFA ELIENE DA SILVA R$ 10.520,33; JOSEFA JOCILDA VIANA RODRIGUES R$ 85.288,19; JOSELITO ALMEIDA SANTOS R$ 58.801,75; JOSENILDA ALMEIDA PEREIRA SANTOS R$ 26.629,74; JOSILENE DA SILVA R$ 45.811,46; JOSIMAR JOHNATHAN DA SILVA R$ 149.700,00; JOSINALDO DE ARAUJO NASCIMENTO R$ 32.795,18; JOSUE GONÇALVES LEITE R$ 29.574,39; JUCÉLIA PRATES DA SILVA R$ 9.115,27; JULIANA BATISTA FERREIRA R$ 5.103,67; JÚLIO FIORITO PASCHOA R$ 22.251,41; KARINA DOS SANTOS MARQUES R$ 17.159,42; KATIA APARECIDA DA SILVA R$ 48.813,86; KEILA CRISTINA DA SILVA R$ 11.144,22; KELI FRANCELINO R$ 18.874,42; KLEBERSON DE FARIA TEIXEIRA R$ 47.670,42; LAURA RODRIGUES PEREIRA R$ 10.742,80; LEANDRO DOS SANTOS PACHECO R$ 25.652,13; LEANDRO GOMES DOS SANTOS R$ 149.700,00; LEANDRO ROCHA R$ 3.828,45; LECIANE OLIVEIRA MURDIGA R$ 15.544,83; LENILCE NILVA DA SILVA R$ 24.912,34; LINDOMAR GOMES R$ 10.021,47; LUCIANA DE JESUS R$ 16.568,41; LUCIANA DOS SANTOS VENANCIO R$ 14.960,50; LUCIANA SANTOS ESTACIO DOS REIS R$ 8.834,02; LUCIANO PINHEIRO DA SILVA R$ 60.392,17; LUCIENE CANDIDO MARTINS R$ 29.047,84; LUCIMAR AZEVEDO R$ 12.389,56; LUCINEIDE LIMA SOUZA QUEIROZ R$ 15.911,24; LUIS CARLOS DA SILVA R$ 1.645,63; LUIS CLEI PEREIRA MOREIRA R$ 23.935,30; LUIZ BERNARDO MARINHO R$ 29.374,28; LUIZ CARLOS CARDOSO R$ 8.105,62; LUIZ CLAUDIO DA SILVA R$ 23.974,91; LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS R$ 9.578,10; MANOEL ANTONIO NETTO R$ 10.572,07; MANOEL FERREIRA DOS SANTOS R$ 2.259,83; MANOEL FREIRE DOS SANTOS R$ 10.407,65; MANOEL JOSE DA SILVA R$ 5.341,26; MANOEL LUIZ DA SILVA R$ 37.303,03; MANOEL PEREIRA DA SILVA R$ 29.654,92; MARCEL CAVALCANTI MARQUESI SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 135.902,95; MARCELO ALCANTARA DE SOUZA R$ 46.119,15; MARCELO JOAO DA SILVA R$ 6.033,62; MARCIA DOS SANTOS FRANCA R$ 4.568,17; MARCIA MARIA DE SOUZA R$ 23.452,09; MARCIO APARECIDO CAPPELLOZZA R$ 46.417,90; MARCIO SCARAMELLA PACIFICO R$ 30.891,57; MARCOS ALEXANDRE DA SILVA SALES R$ 5.539,00; MARCOS ALEXANDRE MARANHO R$ 110.845,69; MARCOS ANTONIO RODRIGUES MACIEL R$ 42.927,26; MARCOS LUIZ DE LIMA R$ 149.041,63; MARCOS ROBERTO DUQUE R$ 87.972,91; MARCOS TEOFILO DE SOUZA R$ 39.081,42; MARGARETE APARECIDA PEDREIRA R$ 4.795,99; MARGARETE GONCALVES DE SOUZA R$ 53.813,37; MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA R$ 28.117,50; MARIA BERNADETE FERREIRA MARTINS R$ 38.823,29; MARIA DE LIMA ROCHA ALMEIDA R$ 6.704,20; MARIA DE LOURDES LUNA R$ 41.721,95; MARIA EDNA DE MORAES R$ 15.332,31; MARIA EVA DE JESUS SANTOS R$ 5.391,73; MARIA ILZA DO NASCIMENTO R$ 43.415,54; MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE SILVA R$ 27.960,30; MARIA JOSE DOS SANTOS R$ 1.508,68; MARIA JOSE PINHEIRO DE FREITAS R$ 3.036,57; MARIA JOSE RODRIGUES CABRAL R$ 35.917,75; MARIA LETICIA DE ARAUJO R$ 1.676,32; MARIA LIONETE DE SOUZA VASCONCELOS R$ 25.785,67; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA R$ 45.540,14; MARIA LUCIENE DE CARVALHO R$ 31.552,59; MARIA LUCILENE DA SILVA ARAUJO R$ 11.277,24; MARIA LUIZA PEREIRA SANTOS DO RISO R$ 3.938,70; MARIA SOLANGE DA SILVA SANTOS R$ 7.121,26; MARIA SUELI CRISPIM DA SILVA R$ 12.955,03; MARIA UBELANDIA DE LIMA R$ 16.227,53; MARILENE DE OLIVEIRA PASSOS R$ 10.201,33; MARINALDO OLIVEIRA R$ 1.445,04; MARISOL CAAMANO DA SILVA R$ 32.480,29; MARIVONE ALVES DE OLIVEIRA R$ 5.809,78; MARLI CARLOS GOUVEIA R$ 6.851,11; MARTA APARECIDA DE OLIVEIRA R$ 27.328,59; MATHEUS RIBEIRO DE SOUZA R$ 12.617,53; MATHEUS TEIXEIRA DE QUEIROZ R$ 5.807,05; MAURICIO BATISTA ARAUJO R$ 23.322,34; MAURICIO FERREIRA TRITAPEPE R$ 49.435,26; MERCIA ANTUNES MACIEL R$ 5.631,23; MICHAEL KONDO DE OLIVEIRA DAVID R$ 1.425,08; MICHELE CRISTINA SANTOS R$ 15.289,79; MIGUEL AMARO DA SILVA R$ 2.085,99; MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 06/07/2021 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057970-95.2013.8.26.0100 e código B384E2B.

fls. 8117

GONÇALVES R$ 17.655,81; MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS R$ 5.600,05; MISTERINA ALVES DE ARAUJO R$ 31.431,48; MONICA BATISTADOS SANTOS R$ 10.612,37; NARCISO GOMES DA SILVA R$ 56.356,68; NILDA ADELIA LIMA R$ 1.452,81; NILSON JESUINO DA MAIA R$ 14.540,08; NIVALDA SANTOS DA SILVA R$ 30.406,62; OSVALDO RAMOS DE SOUZA JUNIOR R$ 4.591,07; PALOMA APARECIDA DOS ANJOS CELESTINO R$ 7.201,88; PATRICIA TOSTA DA SILVA R$ 6.518,47; PAULA EDINEUSA DA SILVA R$ 23.184,86; PAULA FELIX RAIMUNDO DE SANTANA R$ 17.636,18; PAULINO TRITAPEPE NETO R$ 100.544,09; PAULO EDUARDO MANTELATTO R$ 130.934,72; PAULO JOSE COSTA R$ 32.153,42; PAULO ROBERTO SANTANA R$ 1.676,32; RAFAEL CARDOSO MAIELLO R$ 19.360,88; REGES BELLI R$ 7.719,39; REINALDO DA PAIXÃO BEZERRA R$ 9.751,95; REINALDO RIBEIRO R$ 16.253,48; REINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA R$ 24.976,79; RENALTO SEBASTIAO DA SILVA R$ 45.832,82; RENATA ALEXANDRINA SILVA R$ 9.466,44; RENATA GUEDES DE ARAUJO R$ 31.230,50; RENATA LOPES CARLOS R$ 10.058,10; RICARDO DE MELLO OLIVEIRA R$ 9.184,79; RICARDO MENESIO DA SILVA R$ 26.326,94; RINALDO CORREIA ANACLETO DE ALMEIDA R$ 23.346,96; RINALDO RODRIGUES DA SILVA R$ 30.832,50; RITA DE CASSIA MENDONÇA DE LIMA R$ 14.594,44; ROBERTO PAULO MAIA R$ 79.337,79; RODRIGO FRANÇA DE OLIVEIRA R$ 5.637,35; ROMILSON DONIZETE DE OLIVEIRA R$ 44.942,61; RONALDO RIBEIRO R$ 149.700,00; ROSANA GALDINO R$ 3.404,63; ROSANGELA LIMA DE SOUZA R$ 5.661,86; ROSELANIA SANTOS DA PURIFICAÇAO LAURO R$ 13.345,20; ROSILENE MARIA DA SILVA R$ 33.681,68; ROSINEIDE TEREZINHA DA TRINDADE R$ 26.923,68; ROSINETE MONTEIRO DE SOUSA R$ 14.257,31; RUBENS MURDIGA R$ 59.397,26; SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA R$ 3.878,53; SANDRA ALVES DA ROCHA SOUZA R$ 14.700,30; SANDRA MARIA GONÇALVES PEREIRA R$ 12.421,43; SATIE SHIMA MIURA R$ 89.143,51; SEBASTIAO LOURENCO DA SILVA R$ 20.311,41; SELMA GONCALVES DE SOUZA R$ 39.118,30; SERGIO MARCOS SANTANA R$ 8.710,81; SHEILA MARIA R$ 1.321,73; SHEILA MARIA DA SILVA R$ 6.800,37; SIDINEI OLIVEIRA DE SOUZA R$ 73.982,35; SILAS DA SILVA CORREIA R$ 4.158,51; SILMARA DE PAULA SOUZA R$ 4.832,21; SILMARA NUNES DE SOUZA BRITO R$ 32.835,62; SILVINO DE ARAUJO FERREIRA R$ 117.799,61; SIMONE BISPO DA SILVA R$ 20.643,36; SIMONE DO PRADO R$ 5.109,49; SINAIR MOURA DA SILVA R$ 32.191,89; SIRLENE ALAIDE DA SILVA MENEGATTI R$ 67.349,16; SOANE APARECIDA SANTOS DIAS R$ 2.698,86; SUELI APARECIDA TRUJILLO R$ 149.700,00; TATIANA CRISTINA ALBERTO DUARTE R$ 4.891,15; THAIRIS PRATES DE CARVALHO R$ 10.866,20; THIAGO MEDEIROS ROGERIO R$ 6.051,30; TIAGO CESAR GLAVINA R$ 5.829,73; VAGNER PEREIRA DA SILVA R$ 32.548,82; VAGNER ROBERTO PERETI R$ 69.659,34; VALDEMIR ALBINO GIL R$ 55.460,29; VALQUIRIA RODRIGUES DE BARROS R$ 28.447,73; VALTER DE SOUZA R$ 56.352,45; VANDA DO NASCIMENTO SILVA R$ 10.744,46; VANDERLEI GOMES DE LIMA R$ 29.377,06; VANDERLEI PERETI R$ 149.700,00; VANESSA CRISTINA NOGUEIRA R$ 17.164,24; VANESSA CRISTINA RIBEIRO R$ 41.553,97; VERA LUCIA PEREIRA LUCINDO R$ 5.000,21; VITOR BRITO CAJADO R$ 15.971,75; VITOR RODRIGUES LEONARDI R$ 44.590,58; VIVIANE LOYOLA CANDIDO R$ 18.391,63; VLADIMIR LOPES DE CASTRO R$ 34.418,23; WALDIR SOARES DE JESUS R$ 37.116,63; WANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA R$ 15.239,40; WELLINGTON AUGUSTO DE FARIA R$ 38.632,35; WESLEY DA SILVA MENEGATTI R$ 35.222,10; WILLIAM COSTA DA SILVA R$ 16.616,91; WILLIAM MOURA ROCHA R$ 28.000,79; YEDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS R$ 21.467,58; ZELIA BORSONI PAULO R$ 1.620,44; ZERAIDE FRANCISCO DE OLIVEIRA R$ 27.709,76. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL ATÉ O LIMITE DO VALOR DO BEM GRAVADO: RCO COMPANY CONSULTORIA EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA. R$ 812.756,00; INDÚSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E FORNOS LTDA. R$ 1.439.739,20. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA E TEMPO DE CONSTITUIÇÃO, EXCETUADAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R$ 4.168.943,56. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - (RESERVA) CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA E TEMPO DE CONSTITUIÇÃO, EXCETUADAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS: INMETRO R$ 14.101,86; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO R$ 2.348.319,99; ESTADO DE MINAS GERAIS R$ 667.375,12. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: A.E.B. PROFES ME R$ 2.043,50; ACACIO FERNANDES DE FREITAS FILHO ME R$ 9.288,64 ADEJAIR DISTRIBUIDORA DE MASSAS LTDA. ME R$ 652,25; ALEX BATERIAS LTDA. ME R$ 348,32; ALEXANDRA TEIXEIRA ME R$ 469,08; ALEXANDRE ALONSO DARONCO EPP R$ 2.436,04; ANDRES ANDRES ANDRES SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EMPRESARIAIS LTDA. ME R$ 1.969,19; ANTONIO PEDRO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. ME R$ 3.126,83; ARICANSHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME R$ 341,36; AUMACOMÉRCIO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA VENDA DE PRODUTOS LTDA. ME R$ 66,88; BALTYRA DARCY DONATO EPP R$ 975,31; BIG WAFER INDÚSTRIA DE ALIMENTO DO PARANÁ LTDA. ME R$ 331.624,25; BOA VIAGEM DIESEL LTDA. ME R$ 940,47; BRTRANSLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. EPP R$ 4.644,32; BUENO PROMOÇÃO DE VENDAS S.S LTDA. ME R$ 99.253,76; CAPSUM NIGRUM INGREDIENTES LTDA. ME R$ 10.471,78; CL SOUZA REPRESENTACOES LTDA. ME R$ 20.651,62; COMERCIAL E ATACADO MULTI LTDA. ME R$ 1.603,01; COMERCIAL LYNX ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. EPP R$ 2.628,69; COMERCIO DE CALHAS E COIFAS JAVITHI LTDA. ME R$ 32.908,35; COMERCIO DE UTENSILIOS MULTIUSO LTDA. EPP R$ 1.255,73; CONSULT EXPORT INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. ME R$ 5.551,29; CONTROLLER INFORMATICA LTDA. EPP R$ 11.527,85; CORPO EM AÇÃO QUALIDADE DE VIDA LTDA. ME R$ 8.591,99; D A T REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. EPP R$ 7.789,69; D.KAREN REPRESENTACOES LTDA. EPP R$ 3.609,84; DIOGENES BANTIM MOREIRA REPRESENTAÇÕES ME R$ 175,90; DORIVAL J F VALE ME R$ 378,37; DULCILENE DE SOUSA OLIVEIRA EQUIPAMENTOS EPP R$ 17.924,75; ECHO WATER FILTROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP R$ 29.375,32; ELETROMECANICA SÃO MARCO LTDA. ME R$ 5.276,37; ELTON DE OLIVEIRA MATIAS ME R$ 963,70; FOOD SOUL CONSULTORIA TÉCNICA EM NUTRIÇÃO LTDA. ME R$ 6.072,84; FRUGIS E SANTORO REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ME R$ 257,69; GOSTO DE AMOR INDÚSTRIA E COMÉRICO DE DOCES LTDA ME R$ 45.630,44; GRÁFICA PLATINA LTDA. ME R$ 1.927,39; GUSTAVO G. CARDOSO REPRESENTACOES LTDA. ME R$ 3.953,52; H F GOMES & CIA LTDA. ME R$ 1.448,82; HÁ SMER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS LTDA.EPP R$ 5.498,36; HITAICY REPRESENTAÇÕES LTDA. ME R$ 18.437,65; IMPORTADORA SUMARÉ LIMITADA EPP R$ 11.323,87; J. TORRES REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ME R$ 4.656,84; JCS COMERCIO DE BISCOITOS E DOCES LTDA. ME R$ 65,32; JR CATANDUVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP R$ 6.468,93; JURANDIR COSTA VIEIRA ME R$ 500,56; KHALIFI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. ME R$ 1.023,35; LEAL COMÉRCIO DE RADIADORES LTDA. EPP R$ 743,09; MAIAMI COMERCIAL E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA. EPP R$ 116,11; MEDIS INDUSTRIAL LTDA.EPP R$ 2.113,17; MG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI ME R$ 1.411,20; MGT OLIVEIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. ME R$ 7.458,10; NTGM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. ME R$ 47.919,70; PETRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. EPP R$ 118,06; PLASMEC INDUSTRIAL LTDA. EPP R$ 3.078,02; PLASTINO E ALONSO ADVOCACIA S C ME R$ 66.789,97; PNEUS FUKE LTDA. ME R$ 492,30; POLIPLASPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. ME R$ 258,22; PULIRE LOG EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA. ME R$ 13.465,04; REAL QUALITY SERVICOS LTDA. ME R$ 16.199,30; RENK INTERNACIONAL ASSESSORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA.ME R$ 11.970,57; REPRESENTACOES GARCIA & SANTANA LTDA. ME R$ 40.066,76; REPRESENTAÇÕES GELAPE LTDA.ME R$ 87.964,05; RIBEIRO E ARAUJO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 06/07/2021 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057970-95.2013.8.26.0100 e código B384E2B.

fls. 8118

REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME R$ 125,68; RIOMIDIA SERVICOS DE COBRANCAS SIMPLES LTDA. ME R$ 18.107,88; RODOVIARIO WILSON LTDA. EPP R$ 365,88; SERGIVENDAS ASSESSORIA LTDA. ME R$ 10.763,28; T.L.V. TRANSPORTES E LOGÍSTICA NO VAREJO LTDA. ME R$ 104.107,80; TOALHEIRO SÃO PAULO LTDA. EPP R$ 5.179,58; TORKTACOGRAFOS E INSTRUMENTOS LTDA. ME R$ 325,10; TOSAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. ME R$ 320.408,32; TRIANGULO ALIMENTOS LTDA. ME R$ 1.775.810,42; TRIANGULO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS LTDA. EPP R$ 300.139,18; VETER EXPORT COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. EPP R$ 2.370,34; VULCANO COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. ME R$ 2.194,44; WORK SEG EXCELÊNCIA EM CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIODA S/S LTDA. ME R$ 2.437,50; XAVIER COMERCIO E USINAGEM DE PECAS LTDA. ME R$ 10.217,50. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO CLASSE VI CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: AB&C REPRESENTAÇÃO LTDA. R$ 270,16; ACUCAREIRA BOA VISTA LTDA. R$ 549.925,18; ADILSON DA SILVA CASTRO R$ 729,09; ALEX XAVIER R$ 226,50; ALEXANDRE HONDA R$ 1.950,80; ALGN REPRESENTACOES LTDA. R$ 13.155,69; AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A R$ 10.278,48; ANDORINHA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.C LTDA. R$ 402,15; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATC. E DISTR. DE PROD. ABAD R$ 18.007,77; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE BISCOITOS ANIB R$ 1.115,45; ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS R$ 24.266,57; AUSTER EDGAR GONÇALVES PENARIOL R$ 97.051,22; AVANTTI COMBUSTIVEIS LTDA. R$ 24.310,69; BANCO BRADESCO S.A R$ 9.326.856,60; BANCO SAFRA S.A R$ 4.042.880,56; BASSAM BRASIL EXPORTACAO LTDA. R$ 17.367,34; BELARINA ALIMENTOS S.A R$ 293.428,14; BIMESUR S.A R$ 14.192,48; BOA VISTA SERVIÇOS S.A. R$ 29.905,22; BR CONNECTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. R$ 6.091,61; BR TRADE ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA. R$ 18.099,89; BRD BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A R$ 511.069,06; BUNGE ALIMENTOS S.A R$ 213.638,72; CALVO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. R$ 24.243,35; CARECA AUTO PECAS LTDA. R$ 2.095,17; CARGILL AGRICOLA S.A R$ 77.838,80; CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. R$ 39,89; CASTELO ALIMENTOS S.A R$ 703,34; CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO R$ 8.009,13; CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A R$ 20.890,82; CHAMP D'ORO R$ 78.619,98; CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP R$ 8.827,44; CLASSIC EMBALAGENS LTDA. R$ 76.063,74; CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO R$ 60.376,16; COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO INDIAPORA LTDA. R$ 4.879,21; COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS R$ 245.802,48; CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO R$ 953,83; CONSUCAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÚCAR LTDA. R$ 38.036,98; COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO. R$ 191.562,85; COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU R$ 56.134,34; CORREIA S SCHNEIDER LTDA. R$ 1.341,07; CORREIOS - ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS R$ 3.141,37; CRUZEIRO ESPORTE CLUBE R$ 24.818,09; DAMATEC CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA. R$ 11.591,92; DATASUPRI DISTRIBUIDORA LTDA. R$ 5.026,90; DAYMON BRASIL DESENVOLVIMENTO DE MARCAS LTDA. R$ 51.118,24; DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA. R$ 8.895,78; DILZA DE JESUS BRITO R$ 7.894,76; DONIZETI CAMARGO R$ 35,13; DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA. R$ 66.390,79; DULCINI S.A R$ 89.350,26; ECOLAB QUÍMICA LTDA. R$ 37.461,18; ELÉTRICA NEBLINA LTDA. R$ 8.354,85; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A R$ 99.680,65; ERM REPRESENTAÇÕES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. R$ 27.140,25; EXTINTEX MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. R$ 1.907,19; FÁBIO LIMA R$ 1.451,47; FESTPAN ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R$ 7.245,14; FIAT SFFLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 22.409,63; FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO LIMITADA R$ 3.561,26; FRUTAROM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 96.825,94; FUNDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO R$ 1.797,96; GABARITOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. R$ 7.339,44; GELMAR SECURITIZADORA S.A R$ 56.336,90; GERA POWER COMERCIO DE COMPRESSORES GERADORES PECAS E SERVICOS LTDA. R$ 117.561,67; GERALDO ALVES FERREIRA SOBRINHO R$ 3.729,48; GERMANI CEREAIS LTDA. R$ 206.012,75; GILBERTO BAPTISTELLA R$ 10.193,15; GILBERTO DANIEL JUNIOR GAS R$ 4.523,06; GILMAR - AROMA REPRESENTAÇÕES S.C LTDA. R$ 14.287,95; GRANOTEC DO BRASIL S.A BIOTECNOLOGIA E INGREDIENTES ALIMENTARES R$ 13.872,00; GUADAGNOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$ 190.189,90; GUITTA CORRETORA DE CÂMBIO LTDA. R$ 757,23; GYSSCODING SYSTEM, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. R$ 3.675,79; HIDROMEPE ENG. DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA IND. E COM. LTDA. R$ 5.758,96; IMPERIAL INDUSTRIAL LTDA. R$ 16.493,37; INDUSTRIA DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S.A R$ 391.441,89; INDÚSTRIA QUÍMICA RIVER LTDA. R$ 16.301,56; INPAINDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S.A R$ 24.442,64; INTER ATIVE TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA. R$ 40.517,28; INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA. R$ 1.834,62; IQUIMM INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA R$ 20.405,98; ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. R$ 34.864,03; ITIBAM KAIZEN COMÉRCIO DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA. R$ 5.769,94; ITURAN SISTEMAS E MONITORAMENTO LTDA. R$ 2.099,35; ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA. R$ 2.199,78; JACKSON LUCIO ANDRADE DE ALMEIDA R$ 713,83; JOÃO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA R$ 6,73; JOEDSON COSTA CARVALHO R$ 786,79; JORGE BATISTA DE CARVALHO R$ 24.817,62; JOSÉ ATÍLIO BASSAN R$ 8.107,61; JOSÉ PAULO PENHA ARCONDICIONADO R$ 52.945,25; JOSIMAR JOHNATHAN DA SILVA R$ 85.819,77; KOWAIL SKI ALIMENTOS S.A R$ 10.798,04; LEANDRO GOMES DOS SANTOS R$ 51.461,88; LEPOK INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. R$ 3.713,71; LIMAGE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. R$ 12.237,78; LIMER CART INDÚSTRIA E COM. DE EMBALAGENS LTDA. R$ 152.899,00; LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. R$ 1.296,51; LOS GROBO AGROINDUSTRIAL DO BRASIL S.A. R$ 585.416,54; LUIZ MIRANDA TAUBATE R$ 10.294,11; MAIAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. R$ 22.989,38; MAIRIPORÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA. R$ 161.286,46; MARINO DE JESUS SILVA R$ 464,39; MÁRIO AUGUSTO DE JESUS SILVA R$ 152,38; MAURO DE LIMA R$ 319,76; MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. R$ 832,08; MERLINO ADVOGADOS R$ 146.296,08; MINA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LIMITADA ME R$ 993,54; MINI MERCADO IBICUAN LTDA. R$ 1.364,64; MOINHO CIDADE BELLA LTDA. R$ 687.606,44; MOINHOS GALOPOLIS SA R$ 183.729,30; MORITA - HIDETO MORITA R$ 2.450,62; MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA. R$ 8.445,79; NEOGRID SOFTWARE S.A. R$ 2.617,65; NERINO CONSIGO SOBRINHO (PERITO) R$ 1.066,80; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. R$ 4.256,82; NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. R$ 647,77; NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA. R$ 725,44; NOVO MILENIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. R$ 48.945,12; NUTRI LINE REFEIÇÕES LTDA. R$ 48.673,73; OFICINA DE SING UP! R$ 31.198,22; OOPERPALMEIRASCOOPERATIVA DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS R$ 2.532,87; PAULO TEIXEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. R$ 307,66; PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S/A R$ 1.827,17; PILAO AMIDOS LTDA. R$ 147.106,91; PIZZO REPRESENTAÇÕES LTDA. R$ 4.257,45; PLASTICOS DANUBIO IND E COMERCIO LTDA. R$ 2.601,63; PLURY QUIMICA LTDA. R$ 19.854,47; PNECAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. R$ 5.591,06; POOL SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA. R$ 259.178,72; PROACTIVA SERVIÇOS AMBIENTAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$ 31.218,12; PROC.RENATAXGABRIELLI R$ 34.832,40; PRONAP PRODUTOS NACIONAIS PARA PANIFICACAO LTDA. R$ 3.525,04; Q.ALIMENTARE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. R$ 15.326,26; R. JUSTO REPRESENTAÇÕES R$ 23.918,18; RACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 06/07/2021 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057970-95.2013.8.26.0100 e código B384E2B.

fls. 8119

REPRESENTAÇÕES LTDA. R$ 420,78; RAPIDO RORAIMA LTDA. R$ 44.736,11; RAPIDO TRANSPAULO LTDA. R$ 55.511,61; REGINALDO ROQUE RODRIGUES R$ 280,68; REIKI EMBALAGENS LTDA. R$ 13.241,89; REPAROL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA. R$ 3.946,33; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS VENEGAS LTDA. R$ 54.886,95; REYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORREIAS LTDA. R$ 3.576,13; RIO BRANCO AGENCIAMENTO MERCANTIL LTDA. R$ 1.076,99; RIOPEL EMBALAGENS LTDA. R$ 2.686,62; RIVA EMBALAGENS LTDA. R$ 61.377,45; RJJ AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA S/S LTDA. R$ 13.932,96; ROBERTET DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R$ 15.642,07; RONALDO RIBEIRO R$ 18.756,89; SALTO'S ALIMENTOS LTDA. R$ 2.600,82; SANDRA BENARIA DE LIMA R$ 227,57; SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA. R$ 52.415,19; SANTOS & FURLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. R$ 22.703,60; SANTOS FUTEBOL CLUBE R$ 24.818,09; SAPOPEMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. R$ 546.228,99; SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA. R$ 61.894,85; SCALA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. R$ 3.778,83; SÉRGIO ANTONIO DUQUE R$ 262,87; SGS DO BRASIL LTDA. R$ 882,89; SIGMAPLAST URUGUAY SA R$ 925.661,25; SILVIO LUIS CESCON MOTO BOY R$ 3.259,50; SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R$ 69.763,45; SIND DA IND DE MA S ALIM E BISCOITOS NO EST. DE SÃO PAULO R$ 14.283,61; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE SÃO PAULO E REGIÃO R$ 141.789,32; SIOL ALIMENTOS LTDA. R$ 157.388,83; SISTEMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. R$ 138.214,68; SO SAL ANFAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R$ 13.468,53; SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS R$ 11.367,79; SOLARIS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS R$ 21.722,69; SOLUXRECURSOS HUMANOS LTDA. R$ 7.238,27; SONIA MARIA COSTA R$ 49,55; SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO R$ 21.673,66; SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. R$ 47.357,23; SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA R$ 39.708,94; SUELI APARECIDA TRUJILLO R$ 59.377,73; SUNNYVALE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. R$ 451,08; TALITA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. R$ 139.106,67; TAXA SSIST IWAI ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. EPP R$ 125.396,64; TECNOTRON AUTOMAÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA. R$ 6.095,76; TEIXEIRA & SIMAO LTDA. R$ 38.568,24; TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACS LTDA. R$ 20.275,52; TEXINDUS TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. R$ 6.130,50; TIETE VEÍCULOS S.A R$ 1.486,81; TILIFORM EMBALAGENS FLEXÍVEIS LIMITADA R$ 71.331,37; TRENDBANCK S.A BANCO DE FOMENTO R$ 232.216,00; TRIPOWER CORREIAS INDUSTRIAIS LTDA. R$ 4.169,76; UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO R$ 9.225,74; USIQUIMICA DO BRASIL LTDA. R$ 1.772,27; VANDERLEI PERETI R$ 105.603,36; VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. R$ 623.990,52; VIBELPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. R$ 642.025,06; VINIPACK EMBALAGENS LTDA. R$ 16.352,65; VIVO S.A R$ 108.900,11; WAL MART BRASIL LTDA. R$ 35.842,86; WEBER CONSULTORIA AMBIENTAL LIMITADA R$ 12.151,45; WHITE MASRTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. R$ 7.628,27; WILSON ROBERTO R$ 235,70; WST DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. R$ 22.802,50; XS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. R$ 1.635,96; ZELIO DE QUADROS SOULTO R$ 2.586,42. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAIS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIAS: ALEXANDRE FORNE R$ 2.532,98; COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS R$ 2.846,44; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R$ 512.108,97. TOTALIDADE DOS CRÉDITOS: EXTRACONCURSAL - R$ 530.663,76; EXTRACONCURSAL TRABALHISTA - R$ 1.199.483,76; EXTRACONCURSAL PRIVILEGIO ESPECIAL - R$ 35.808,22. EXTRACONCURSAL QUIROGRAFÁRIO - R$ 2.955.263,79; EXTRACONCURSAL SUBQUIROGRAFÁRIO - R$ 2.885,91; CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS - R$ 10.675.430,96; CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - R$ 2.252.495,20; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - R$ 4.168.943,56; CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (RESERVA) - R$ 3.029.796,97; CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL - R$ 3.578.846,62; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - R$ 25.700.994,36; CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS - R$ 517.488,39; VALOR TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS - R$ 54.648.101,50.

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 25 de junho de 2021.

Art. 52 - Braston

EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005 - Processo Digital nº: 1028632-78.2021.8.26.0100. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA (BRASTON), e L'ART HOTEL LTDA (L'ART), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS. PROCESSO Nº 1028632-78.2021.8.26.0100. O Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo / SP, na forma da Lei, FAZ SABER que por parte de BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA (BRASTON), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.006.647/0001-70, localizada na Rua Martins Fontes, nº 330, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-000, e L'ART HOTEL LTDA.(L'ART), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.735.317/0001-27, localizada na Rua Frei Caneca, nº 236, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01307-000, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão aos 07 de junho de 2021 Vistos. BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA. (BRASTON) e L'ART HOTEL LTDA (L'ART), requereram a recuperação judicial em 22/03/2021. Os documentos juntados aos autos, em especial o laudo de constatação prévia, comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial, com as ressalvas apontadas na perícia apresentada, foi adequadamente instruída, nos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da crise econômico-financeira das devedoras. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA. (BRASTON) e L'ART HOTEL LTDA (L'ART), devidamente qualificadas na inicial. Portanto: Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 04.938.537/0001-58, representada por Eduardo Scarpellini, CPF 138.583.208-89. com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1545, cj. 73, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo-SP, e-mail: admjudicial.grupobraston@exmpartners.com.br, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. A nomeação do perito para o exercício da administração judicial decorreu do profícuo e objetivo trabalho de constatações multidisciplinares na perícia que lhe foi determinada, a qual produziu resultado positivo para a condução do processo e para que todos os credores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 06/07/2021 às 18:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0057970-95.2013.8.26.0100 e código B384E2B.